

GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER¹

REFLECTIVE GROUPS FOR MEN PERSONS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN

Isabelly Cristine Eugênio Azevedo²

Layane Morato da Silva³

Me. Fernando Emídio⁴

RESUMO

Os grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher são programas de intervenção que visam abordar o comportamento violento e agressivo de homens em relacionamentos abusivos. Eles são projetados para criar um espaço seguro onde os agressores podem refletir sobre suas ações, atitudes e crenças, com o objetivo de promover a mudança de comportamento e prevenir futuras agressões. Esses grupos geralmente são compostos por sessões de terapia em grupo, conduzidas por profissionais treinados em violência doméstica e terapia. Durante as sessões, os participantes são encorajados a examinar suas motivações para o comportamento violento, a compreender o impacto de suas ações nas vítimas e a desenvolver estratégias alternativas para lidar com conflitos de maneira não violenta. Além disso, os grupos reflexivos frequentemente abordam questões de gênero, poder e controle, ajudando os agressores a reconhecer os padrões de comportamento abusivo. Esses programas têm o potencial de desempenhar um papel importante na prevenção da violência doméstica, desde que sejam implementados de maneira ética e eficaz. É fundamental ressaltar que a eficácia desses grupos pode variar, e eles devem ser combinados com outros recursos, como apoio às vítimas e medidas de segurança, para abordar de forma completa o problema da violência doméstica. Além disso, a participação em tais grupos pode se dar por duas formas distintas, sendo a primeira, determinação judicial, direcionando os autores para determinados grupos, como voluntária, por iniciativa dos próprios autores da agressão, contudo, devem assumir a responsabilidade por seu próprio comportamento. A pesquisa em questão, propõe-se a discutir tudo que envolve o âmbito desses grupos reflexivos, bem como difundir informações relevantes acerca da importância deles em nossa sociedade.

Palavras-chave: violência doméstica; apoio às vítimas; comportamento abusivo, machismo estrutural; lei Maria da Penha.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Inhumas FacMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no segundo semestre de 2023

² Acadêmica do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: isabellyazevedo@aluno.facmais.edu.br.

³ Acadêmica do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: layanesilva@aluno.facmais.edu.br

⁴ Professor(a)-Orientador(a). Mestre em Direito Penal. Docente da Faculdade de Inhumas. E-mail: fernandoe@facmais.edu.br

ABSTRACT

Reflective groups for men who commit violence against women are intervention programs that aim to address the violent and aggressive behavior of men in abusive relationships. They are designed to create a safe space where perpetrators can reflect on their actions, attitudes and beliefs, with the aim of promoting behavior change and preventing future aggression. These groups often consisted of group therapy sessions led by professionals trained in domestic violence and therapy. During sessions, participants are encouraged to examine their motivations for violent behavior, understand the impact of their actions on victims, and develop alternative strategies for handling conflict nonviolently. Additionally, reflective groups often address issues of gender, power, and control, helping perpetrators recognize patterns of abusive behavior. These programs have the potential to play an important role in preventing domestic violence, provided they are implemented ethically and effectively. It is important to note that the effectiveness of these groups may vary, and they must be combined with other resources, such as victim support and safety measures, to fully address the problem of domestic violence. Furthermore, participation in such groups must be voluntary, and perpetrators must take responsibility for their own behavior. The research in question aims to discuss everything that involves the scope of these reflective groups, as well as disseminate relevant information about their importance in our society.

Keywords: domestic violence; support for victims; abusive behavior; structural machismo; Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, a humanidade compreende o homem como o agressor principal, seja utilizando-se da agressão para o público feminino quanto para o público masculino. (Porto, 2007)

A cultura que movimenta a masculinidade, culmina no olhar e na percepção de que o homem é o provedor, o proprietário, o dono, o possuidor da força e dominação sobre o público feminino, trazendo com isso a imagem de que a mulher é o sexo frágil, a parte vulnerável e hipossuficiente dessa relação.

Ocorre que o movimento feminista, este que se fortifica e cresce a cada dia, olha pejorativamente para a grande maioria dos grupos reflexivos criados para complementar a conscientização da tragédia que se torna a agressão contra mulheres. (Porto, 2007)

Ainda é complexo trazer ao público feminino a consciência de que a existência e o crescimento desses grupos possui relevância e contribui para minimizar o comportamento agressivo e repleto de posse que margeia a mente masculina.

Importante ressaltar, resumidamente, que o movimento feminista possui três ondas distintas, sendo a primeira delas, ligada a várias questões, destacando-se o direito ao voto e a busca incessante contra a discriminação ao público feminino (Gasparetto, 2018).

A segunda onda já está intimamente ligada aos movimentos políticos e sociais, engajando-se fortemente na busca pela cultura e minimização da pressão neoliberal, sendo pouco notada, historicamente.

Já a terceira onda veio ainda mais forte, tentando suprir o que a luta pela segunda onda não foi capaz de construir. Nesta fase, o feminismo veio ainda mais forte, lutando arduamente pela quebra das barreiras que se ergueram contra as estruturas ligadas ao gênero e ao que fazia com que a feminilidade fosse vista como frágil e apequenada (Fraser, 2007).

Justamente por essas posturas femininas é que houve a gênese de movimentos específicos de enfrentamento à violência contra o referido público, esclarecendo portanto que, tais movimentos não nasceram com o intuito de minimizar ou suprimir a legislação existente, mas sim, complementar e contribuir com a ressocialização e conscientização do público masculino, na tentativa de desconstruir a cultura estrutural de quem se comporta de modo abusivo e agressivo.

A década de 1970 foi um forte marco nessa iniciativa, pois, foi onde se iniciaram os primeiros experimentos e movimentos envoltos à reflexão para grupos de homens autores de agressão às mulheres, reiterando o que foi retrocitado, com o intuito de complementar as iniciativas já existentes de movimentos de prevenção às mulheres atingidas por homens autores de agressão.

No Brasil, os primeiros movimentos desses grupos de reflexão começaram a nascer na década de 1990, mesmo antes da legislação específica, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha existir, tendo tido o seu pontapé inicial pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), espalhando-se assim pelo país, projetos alinhados com a mesma busca.

2 GRUPOS DE REFLEXÃO PARA HOMENS AUTORES DE AGRESSÃO CONTRA A MULHER: UMA ABORDAGEM PARA A TRANSFORMAÇÃO

Num retrospecto não muito distante, podemos encontrar histórias intensas e dolorosas de agressões ao público feminino, sem nenhum suporte jurídico, assistencial ou mesmo afetivo.

Não existia um olhar atento, afetivo, preocupado e principalmente protecionista com o público citado acima. Contava-se inicialmente com o apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) que buscava de modo incessante punibilidade respaldada por políticas públicas ainda não existentes.

Era possível contar também com uma lei, conhecida popularmente como Lei dos Juizados (Lei 9.099/95), contudo, a lei em questão não era suficientemente efetiva para lidar com casos específicos de violência contra a mulher, havendo a necessidade de uma legislação específica, cumulada com movimentos próprios para contribuir efetivamente neste tipo de comportamento.

As denúncias aconteciam, contudo, nada de muito eficaz ocorria, fazendo com que o ocorrido ficasse impune e esquecido. Nesta brecha é que entram os movimentos de reflexão para homens autores de agressão, a fim de encontrar e/ou propor penalidades que responsabilizem de fato tal público.

A violência contra as mulheres é uma preocupação séria e persistente em todo o mundo. Para enfrentar esse problema, é essencial não apenas apoiar as vítimas, mas também abordar as causas subjacentes do comportamento violento. Nesse contexto, os grupos de reflexão para homens autores de agressão contra mulheres têm surgido como uma estratégia inovadora e eficaz.

Os grupos de reflexão são espaços seguros e estruturados nos quais homens que cometeram atos de agressão física, psicológica ou sexual contra mulheres têm

a oportunidade de refletir sobre seu comportamento, atitudes e crenças. Esses grupos geralmente são facilitados por profissionais treinados em psicologia, assistência social ou áreas relacionadas.

A abordagem fundamental desses grupos é promover a responsabilização dos agressores e incentivá-los a reconhecer o impacto devastador de suas ações sobre as vítimas e a sociedade em geral. Os participantes são encorajados a explorar as causas profundas de seu comportamento violento e a desenvolver estratégias para mudar suas atitudes e ações.

Os grupos de reflexão não apenas visam reduzir a recorrência da violência, mas também promover uma transformação genuína nos participantes. Isso envolve conscientização, onde os homens são confrontados com as consequências devastadoras de seu comportamento, que muitas vezes incluem traumas duradouros nas vítimas, responsabilização, onde se vê a participação dos incentivados e a assunção da responsabilidade por seus atos, reconhecendo que a violência é uma escolha pessoal, educação, onde são difundidas informações sobre igualdade de gênero, relações saudáveis e comunicação eficaz, compartilhadas para ajudar os agressores a construir relacionamentos mais respeitosos.

Por fim, e não menos importante, empatia, onde há o desenvolvimento do referido sentimento pelas vítimas, uma parte crítica da transformação, permitindo que os agressores compreendam o sofrimento que causaram.

2.1 Desafios e ponderações na implementação

Enquanto a primeira parte deste artigo explorou a origem e o propósito dos grupos de reflexão para homens autores de agressão contra mulheres, esta segunda parte examinará mais de perto os benefícios e desafios associados à implementação desses grupos, bem como as considerações éticas e futuras direções para a pesquisa.

Os benefícios podem ser observados, a começar da redução da recidiva, em que estudos indicam que a participação em grupos de reflexão está associada às taxas mais baixas de reincidência de violência. Os agressores que enfrentam seus comportamentos violentos são mais propensos a adotar estratégias não violentas de resolução de conflitos.

Atua igualmente na promoção da conscientização, onde os grupos de reflexão têm o potencial de aumentar a conscientização dos agressores sobre as questões de gênero e o impacto prejudicial da violência sobre as vítimas, contribuindo para uma mudança de atitude. Inevitavelmente, ocorre a dinâmica de empoderamento das vítimas, pois, ao perceber que os agressores são responsabilizados por suas ações, isso automaticamente causa uma sensação que proporciona um sentimento de justiça e segurança.

Alguns autores de agressão podem resistir à ideia de mudança, o que pode tornar difícil a participação genuína nos grupos de reflexão. Isso destaca a necessidade de abordagens personalizadas e intervenções a longo prazo. A segurança das vítimas deve ser uma prioridade.

É crucial garantir que a participação dos agressores nos grupos não coloque em risco as vítimas ou leve a mais abusos. Nem todos os agressores têm acesso a programas de grupos reflexivos, devido a limitações financeiras, geográficas ou culturais. Isso destaca a necessidade de expandir o acesso a essas intervenções.

A implementação de grupos de reflexão para agressores também levanta importantes considerações éticas, incluindo a confidencialidade dos participantes e a

necessidade de garantir que os facilitadores estejam devidamente treinados para lidar com questões sensíveis.

À medida em que a pesquisa sobre grupos de reflexão continua a evoluir, é importante explorar ainda mais a eficácia dessas intervenções em diferentes contextos culturais e sociais. Além disso, a integração de tecnologias e abordagens online pode expandir o alcance dos grupos de reflexão.

A legislação varia de país para país, mas muitos têm leis que exigem a participação obrigatória ou voluntária em programas de intervenção para agressores como parte das penas ou medidas protetivas. Isso pode ser parte de um sistema de justiça penal ou de políticas de combate à violência doméstica, contudo, a Lei Maria da Penha possui efetiva legitimidade e contribui fortemente para que sejam implementados movimentos sociais para a conscientização de homens autores de violência contra a mulher, conferindo o mais significativo e respeitável instituto legal de proteção à mulher no Brasil.

A fim de que o enfrentamento à violência contra a mulher seja de fato efetivado, é necessário que se busque a constância e o equilíbrio entre a conscientização, punição e precaução.

Cumpra salientar que os determinados movimentos de reflexão criados com o intuito de conscientizar os homens em relação à autoria da agressão, não serão capazes de atuar de forma apartada, é necessário que estejam cumulados com outros programas, afinal, através de estudos, é comprovado o fiasco da prisão como ação de prevenção e ressocialização (Leite; Lopes, 2013, p.23).

3 AS EXPERIÊNCIAS DE UM NÚCLEO DE APOIO

No Brasil ainda são poucas as experiências de Grupos Reflexivos com homens autores de violência contra a mulher, e, apesar de serem previstas em lei (art. 35, inciso V da Lei 11.340/06, Lei Federal Maria da Penha), e contarem com resultados significativos em algumas regiões do país, com frequência essas iniciativas carecem de avaliação sistemática de seus resultados e efeitos.

Esta questão, em particular, demanda a realização de pesquisas que possam apoiar a ampliação e consolidação desse tipo de serviço e contribuir para o seu aprimoramento, como afirma Beiras (2014).

De acordo com Beiras e Bronz (2016), os Grupos Reflexivos são espaços de convívio, problematização e questionamentos, onde deve-se respeitar a diversidade, exercitar o diálogo e promover debates críticos sobre o cotidiano dos participantes. No decorrer do processo, com o acolhimento e a vinculação ao grupo, bem como as intervenções, espera-se que visões de mundo sejam ampliadas, e relações de gênero equitativas sejam construídas. Ao final do processo, os autores ressaltam que a maioria indica a adoção de novas posturas e atitudes frente às situações de conflito, procurando, assim, evitar o uso de violência em seus relacionamentos.

As relações sociais de gênero frequentemente resultam em desigualdades socioculturais, com as mulheres historicamente enfrentando discriminação e restrições em vários aspectos da vida, como educação, trabalho e participação política. A luta pela igualdade de gênero busca superar essas barreiras e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

A percepção de homens autores de violência contra a mulher em relação aos grupos reflexivos pode variar. Alguns podem ver esses grupos como uma oportunidade de reflexão e mudança de comportamento, enquanto outros podem resistir inicialmente.

A eficácia desses programas muitas vezes depende da disposição do indivíduo em confrontar suas atitudes, aprender sobre respeito e igualdade, e buscar transformação pessoal.

Os grupos reflexivos para homens autores de agressão contra a mulher frequentemente exploram questões de gênero e masculinidade, buscando desconstruir padrões prejudiciais de comportamento. Esses programas visam promover uma compreensão mais profunda sobre as raízes culturais da violência de gênero, desafiando as normas de masculinidade tóxica e encorajando uma abordagem mais saudável das relações.

O sucesso desses grupos geralmente está ligado à capacidade de promover uma mudança de mentalidade e comportamento dos participantes. A aceitação da sociedade em relação aos grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher pode variar. Alguns setores reconhecem a importância desses programas na prevenção e reabilitação, enquanto outros podem mostrar ceticismo ou resistência.

A sensibilização e a educação sobre a necessidade de abordar as causas subjacentes da violência de gênero podem contribuir para uma maior aceitação desses grupos pela sociedade.

No Brasil, as políticas de combate à violência contra a mulher têm evoluído, incluindo medidas para responsabilizar os homens autores de violência. Isso envolve a implementação da Lei Maria da Penha, que visa proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e responsabilizar agressores.

Além disso, existem programas de educação e conscientização para abordar as raízes culturais da violência de gênero. Contudo, desafios persistem, como a necessidade de fortalecer a aplicação efetiva das leis e promover uma mudança cultural mais ampla para combater a impunidade e a aceitação social da violência contra a mulher.

3.1 Os grupos reflexivos e suas importantes contribuições

De acordo com Minayo (2006), a violência é múltipla e se expressa por meio de conflitos de autoridade, lutas pelo poder e pela vontade de domínio, de posse ou aniquilamento do outro. No caso da violência doméstica, o fenômeno parece ser similar, visto que centenas de mulheres continuam sendo vítimas de violência doméstica e de feminicídio no Brasil e no mundo devido à busca pelo domínio e posse do corpo das mulheres e da sua capacidade produtiva e reprodutiva. Para tanto, enquanto não houver uma mudança radical da estrutura patriarcal racista-capitalista na qual se estrutura a sociedade, as desigualdades e as violências (principalmente as direcionadas às mulheres e às minorias) tendem a se reproduzir.

Se o intuito do grupo reflexivo é a responsabilização dos homens pelos seus atos e a prevenção de novas situações de violência, é preciso entender o papel do grupo na estrutura patriarcal-racista-capitalista para desenvolver suas potencialidades e compreender suas limitações, visto que apenas a aplicação da Lei Maria da Penha não tem sido suficiente para diminuir os índices de violência contra a mulher. Para tanto, demonstra-se salutar o entendimento de que a estrutura social na qual vivemos, produz e reproduz esse tipo de violência, principalmente devido à dominação/exploração. Portanto, apenas a aplicação da LMP e a realização dos grupos com HAV não tem em si a possibilidade de mudar a estrutura social vigente,

visto que esta é macroestrutural e influenciada e determinada pelas relações de gênero, raça e classe num sistema patriarcal-racista-capitalista.

Sendo assim, mostra-se necessário atuar sobre as determinações do fenômeno, de forma a desconstruir o fundamento material do patriarcado, qual seja a divisão sexual do trabalho. Nesse sentido, os grupos reflexivos podem auxiliar na busca pela igualdade entre os sexos. Contudo, para isso, é preciso uma mudança coletiva, e não apenas individualizada, visto que o grupo atua sobre as relações pessoais, individuais e cotidianas (nível microssocial). Cabe ressaltar que os grupos reflexivos são necessários, visto que a mudança individual apesar de insuficiente mostra-se indispensável.

Contudo, não se pode pensar os grupos como uma ação isolada que dará conta de diminuir a violência contra a mulher, é preciso aliar outras ações que possibilitem a transformação das relações hierárquicas de gênero. Dessa forma, mostra-se necessário que a atuação do núcleo não ocorra de forma individualizada, mas de forma coletiva, considerando a importância da rede de enfrentamento e das parcerias com outros serviços públicos existentes.

A constituição da rede de enfrentamento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, pois perpassa diversas áreas, tais como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça, cultura, entre outros. Além disso, iniciativas como o trabalho em escolas, divulgação da LMP, criação de conselhos municipais de direitos da mulher, fortalecimento do movimento de mulheres e da rede de enfrentamento, bem como o desenvolvimento de espaços de reflexão e intervenção multidisciplinar, podem contribuir na prevenção e diminuição da violência.

4 A LEI MARIA DA PENHA E SUA RELAÇÃO COM OS REFERIDOS GRUPOS REFLEXIVOS

A Lei Maria da Penha, criada para coibir a violência doméstica contra a mulher, não apenas estabelece medidas de proteção, mas também promove a responsabilização dos agressores. Nesse contexto, os grupos reflexivos para homens autores de agressão têm se mostrado uma ferramenta de suma importância. Esses grupos buscam promover a reflexão sobre comportamentos violentos, proporcionando uma abordagem terapêutica e educativa para evitar a reincidência. Essa abordagem visa não apenas punir, mas também reeducar os agressores, visando à prevenção da violência doméstica.

Salienta-se que desempenham um papel fundamental na abordagem do machismo. Esses grupos visam desconstruir padrões culturais e comportamentos machistas, promovendo a conscientização sobre a igualdade de gênero. Ao oferecer um espaço para a reflexão, educar sobre relacionamentos saudáveis e confrontar atitudes machistas, esses programas buscam não apenas punir, mas transformar os agressores, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Necessário se faz colocar que representam uma abordagem inovadora no contexto da Lei Maria da Penha, buscando combater não apenas os atos violentos, mas também dismantellar as raízes do machismo estrutural. A legislação, ao focar na proteção das vítimas, também reconhece a importância de enfrentar a cultura machista que perpetua a violência de gênero.

Esses grupos oferecem um espaço seguro para a autorreflexão, visando desconstruir padrões machistas internalizados. Ao confrontar atitudes prejudiciais e promover a compreensão das dinâmicas de poder desiguais, eles contribuem para a transformação de comportamentos violentos. Essa abordagem vai além da punição, buscando a ressocialização e a prevenção da reincidência.

Ao associar os grupos reflexivos à Lei Maria da Penha, reconhecemos uma estratégia abrangente para lidar não apenas com as consequências imediatas da violência, mas também com suas origens profundas no machismo arraigado na sociedade. É um passo significativo em direção à construção de relações mais equitativas e à desconstrução do machismo como um elemento estrutural nocivo.

4.1 Os grupos reflexivos relacionados à referida lei e sua efetiva aplicabilidade

A aplicação efetiva desses grupos reside na sua capacidade de proporcionar um ambiente propício à autorreflexão e transformação.

Esses grupos não apenas responsabilizam os agressores, mas também buscam compreender as raízes profundas do comportamento violento. Ao criar um espaço para o diálogo aberto sobre questões relacionadas à violência de gênero, eles encorajam os participantes a confrontar e questionar suas atitudes, promovendo mudanças significativas.

A efetividade desses grupos também está ligada à sua abordagem educativa, que visa desconstruir padrões culturais machistas. Ao entender as dinâmicas de poder desiguais e desafiar estereótipos prejudiciais, os participantes têm a oportunidade de desenvolver uma consciência crítica e adotar comportamentos mais respeitosos.

É importante ressaltar que a eficácia desses grupos pode variar, e a implementação bem-sucedida requer o apoio de profissionais qualificados, recursos adequados e uma abordagem holística na abordagem da violência de gênero. No entanto, a aplicação diligente desses grupos reflexivos aponta para um caminho promissor na transformação de agressores e na promoção de relacionamentos mais saudáveis e igualitários.

5 A LEI MARIA DA PENHA E O MACHISMO ESTRUTURAL

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa um marco importante na legislação brasileira, visando combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Seu nome é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica que ficou paraplégica em decorrência das agressões do próprio marido. Esta legislação, entretanto, vai além da penalização dos agressores, abordando questões mais profundas relacionadas ao machismo estrutural.

O machismo estrutural refere-se às normas, valores e práticas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero. A Lei Maria da Penha reconhece que a violência contra a mulher não é um fenômeno isolado, mas sim enraizado em estruturas sociais que historicamente colocaram as mulheres em posições subalternas.

Ao destacar medidas de proteção, assistência às vítimas e ações para prevenir a reincidência, a lei aborda o machismo não apenas como comportamento individual, mas como um fenômeno cultural mais amplo. Ela busca promover uma mudança na cultura que tolera e normaliza a violência de gênero.

Além disso, a Lei Maria da Penha reconhece a necessidade de políticas públicas e ações educativas para desconstruir estereótipos de gênero prejudiciais. Isso inclui a implementação de programas de conscientização que visam transformar mentalidades e promover relações mais equitativas.

Embora a lei tenha contribuído significativamente para a proteção das mulheres, a luta contra o machismo estrutural é contínua. A conscientização, a educação e o fortalecimento das políticas de gênero são essenciais para criar uma sociedade mais justa e igualitária, onde a violência de gênero seja erradicada.

5.1 A contribuição do machismo para a ascensão da violência contra a mulher

O machismo, arraigado nas estruturas sociais brasileiras, têm uma influência significativa nas agressões contra as mulheres no país. A violência de gênero muitas vezes é alimentada por atitudes machistas que perpetuam a desigualdade e a ideia de superioridade masculina (Granja, 2009).

No Brasil, as estatísticas de violência contra a mulher são alarmantes, e o machismo desempenha um papel crucial nesse cenário. O entendimento cultural de que homens têm controle sobre mulheres e que a expressão de poder inclui o uso da violência contribui para um ambiente propício a agressões (Medrado, 2009).

É fundamental reconhecer que o machismo não se manifesta apenas de maneira física, mas também através de comportamentos sutis e estruturas que minimizem a autonomia feminina. Estereótipos de gênero, objetificação e a desvalorização do papel da mulher na sociedade são elementos que, quando internalizados, podem desencadear atitudes agressivas.

A luta contra as agressões à mulher no Brasil exige uma abordagem multifacetada. Além de medidas legais como a Lei Maria da Penha, é necessário dismantellar o machismo estrutural por meio de educação, conscientização e promoção da igualdade de gênero. Isso envolve questionar padrões culturais prejudiciais, desconstruir estereótipos e fortalecer a participação ativa das mulheres em todos os setores da sociedade (Coutinho & Menandro, 2015)

Enfrentar as agressões contra mulheres no Brasil requer um comprometimento coletivo para mudar mentalidades, desafiar normas culturais prejudiciais e criar um ambiente em que todas as pessoas sejam tratadas com respeito e igualdade, independentemente do gênero.

Os perfis de homens autores de violência doméstica podem variar significativamente. Não há um único padrão, pois diversos fatores podem contribuir para esse comportamento, como questões culturais, sociais, psicológicas e individuais. No entanto, alguns estudos sugerem que fatores como controle excessivo, baixa autoestima, histórico de abuso, problemas de raiva e padrões de relacionamento disfuncionais podem estar associados à violência doméstica. É importante abordar essa questão com sensibilidade e reconhecer a complexidade dos fatores envolvidos.

De forma geral, os resultados apontam que homens que participaram do grupo reflexivo, inicialmente, sentem-se vitimizados e injustiçados diante da medida judicial de participação no grupo, não se identificam como autores de violência, apresentam concepções tradicionais do padrão de masculinidade hegemônica. No decorrer do processo, com o acolhimento e a vinculação do grupo, bem como as intervenções, permitem que suas visões de mundo sejam ampliadas, principalmente nas questões relacionadas à violência, gênero, masculinidades e direitos. A maioria referiu adoção de novas posturas e atitudes frente às situações de conflito,

procurando, assim, evitar o uso de violência em seus relacionamentos. Ao término da participação, o grupo é percebido, pela maioria dos homens, como espaço que encerra benefícios. Prates (2013) prova que a proposta do grupo reflexivo é uma iniciativa promissora a ser utilizada nos serviços de responsabilização para os homens autores de violência contra as mulheres. Para tanto faz-se necessário que as medidas sócio-educativas sejam implantadas como uma política pública vinculada à justiça e integrada à rede de serviços de atenção à violência. A consolidação deste serviço pode ser entendida como um avanço na implementação da Lei Maria da Penha e no enfrentamento à violência contra as mulheres.

5.2 O aumento dos casos de violência doméstica durante a pandemia da COVID 19

Durante a pandemia da COVID-19, observou-se um alarmante aumento nos casos de agressão contra mulheres. O isolamento social e as restrições de movimentação, necessárias para conter a propagação do vírus, criaram um ambiente propício para o aumento da violência doméstica. Muitas mulheres se viram presas em ambientes hostis, muitas vezes com seus agressores, sem a mesma liberdade para buscar ajuda ou apoio.(ACNUR, 2020)

O estresse adicional relacionado a preocupações econômicas, incertezas e a própria ansiedade gerada pela pandemia exacerbou as tensões nos lares, contribuindo para um aumento nas agressões. Além disso, os serviços de apoio enfrentaram desafios para se adaptar a essa nova realidade, e muitas mulheres tiveram dificuldades em acessar recursos de ajuda devido ao confinamento.

Essa situação destaca a necessidade urgente de implementar medidas que protejam as vítimas e abordem as causas subjacentes da violência de gênero. É crucial fortalecer os serviços de apoio, garantir canais de denúncia seguros e promover a conscientização para combater a cultura de tolerância à violência. A pandemia ressalta a importância de abordar não apenas a crise de saúde pública, mas também as consequências sociais que podem agravar problemas preexistentes, como a violência contra as mulheres.

6 AS MULHERES NO CONTEXTO SOCIAL

Não obstante as conquistas significativas e diversas, ainda possuem resquícios de uma cultura que desvaloriza e inferioriza as mulheres, e sua linha histórica tem total relação em como as mulheres ainda são tratadas nos dias de hoje, com ideias misóginas que perpetuam violência, discriminação e assassinatos de muitas mulheres, inclusive nos dias de hoje (Queiroz, 2021).

Conforme mencionado a necessidade da criação de legislação especial pode se citar a Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Foram criados outros mecanismos com a mesma finalidade, sendo esses a criação da Delegacia de Defesa da Mulher, Lei 13.827 de 2019, que facilita a concessão de medidas protetivas de urgência, Lei 13.104 de 2015, que definiu o homicídio praticado pela razão e condição do sexo feminino como homicídio qualificado, o feminicídio, todos os mecanismos foram criados com a mesma finalidade, amparar a mulher diante de uma sociedade machista e tentar suprir o tratamento destinado às mesmas proporcionando tratamento igualitário entre homens e mulheres (Melo, 2020. p. 6).

O artigo menciona que a violência contra a mulher é muitas vezes classificada como “intenção indeterminada” nos registros de óbitos, sem mencionar o ocorrido de

fato, e como uma forma de corrigir esses erros, foram aplicadas técnicas de correção de dados do registro de óbito do Sistema de Informação sobre Mortalidade do Sistema Único de Saúde (SIM/Datasus) e segundo demonstra na pesquisa, o número é de 28,62% a mais do que notificado pelo SIM.

De acordo com o artigo da Fiocruz (2023), no Brasil, teve aumento de 31,46% das taxas de feminicídio só nas últimas quatro décadas, no período de 1980 a 2019, o que levanta um alerta em relação aos indicadores para tais violências e aponta para segmentar um olhar mais voltado para as políticas públicas direcionadas e eficazes (Azevedo, 2023).

O fato é que, além de se preocupar com o suporte e rede de apoio voltados para as vítimas, é necessário também direcionar o olhar a outros fatores que podem contribuir para a diminuição de tais violências, como por exemplo, a instrução e orientação voltados aos grupos reflexivos, a fim de conscientizar e reduzir essa taxa de mortalidade, buscando sempre medidas preventivas e de consciência.

Diante disso, é capaz perceber-se que apesar de tantos avanços e tantas propostas já concretizadas, o problema é de tanta gravidade, que se faz necessário partir para outro rumo, onde as mulheres não serão mais ativas em tais projetos, mas aguardam por resultados. Dessa forma, poderá ser trabalhada a raiz do problema que toma conta do cenário feminino de geração em geração, afetando suas vidas de maneira direta ou indireta.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, evidencia-se que o trabalho foi elaborado com o propósito de oferecer considerações relevantes sobre a efetiva aplicabilidade dos grupos reflexivos criados para homens autores de violência doméstica no Brasil. Abordou-se o papel da legislação na proteção, classificaram-se os desdobramentos dos tipos de violência e estabelecem-se conexões com as políticas públicas estaduais no combate à violência contra a mulher (Estrela, 2019).

O foco não foi apenas nas mulheres vítimas, mas também nos autores, visando oferecer tratamento educativo e um ambiente de diálogo, desencorajando práticas agressivas além da pena privativa de liberdade.

Apesar das dificuldades encontradas, enraizadas em uma cultura patriarcal e obstáculos na produção de dados e na implementação dos grupos reflexivos, observaram-se avanços notáveis no enfrentamento à violência doméstica. De acordo com as leituras feitas para a construção dessa pesquisa, participantes do projeto demonstraram uma significativa mudança de pensamento crítico, refletida até na redução dos índices de reincidência.(Estrela, 2019).

Destacou-se a importância dos grupos reflexivos como uma estratégia fundamental no enfrentamento da violência contra a mulher. A análise dos resultados ressalta a necessidade de investimento contínuo em capacitação para facilitadores, visando aprimorar a qualidade dos programas e promover uma reflexão profunda e responsável nos participantes.

A flexibilidade nos temas abordados nos grupos, adaptando-se às demandas, é enfatizada como uma estratégia eficaz para promover o pertencimento e o processo reflexivo.

Ao contextualizar a violência no sistema patriarcal-racista-capitalista, o artigo destaca a necessidade de uma transformação mais ampla na estrutura social para combater as raízes profundas desse problema. A integração com movimentos

sociais, políticas públicas e ações comunitárias é apontada como crucial para uma abordagem holística e preventiva.

Ressalta-se a importância de políticas públicas específicas para o atendimento a homens autores de violência, assim como o apoio financeiro e institucional para a expansão desses programas.

Por fim, compreende-se a necessidade de integração efetiva das instituições na rede de proteção à mulher, enfatizando a importância de uma abordagem coletiva e integrada para desconstruir padrões de masculinidade violenta, promover uma sociedade mais equitativa e ampliar as intervenções com os autores da violência para além do âmbito judicial, incorporando políticas sociais voltadas para saúde, educação e segurança, buscando reformular as relações sociais e desestigmatizar padrões de violência.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de Covid-19.** Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contra-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 19 nov 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.340, de 7 de agosto de 2006.** BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências

BELARMINO, Victor H; LEITE, Jáder F. **Produção de sentidos em um grupo reflexivo para homens autores de violência.** Scielo, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/G4bK64xrwWxpxQFC6q57vYH/?lang=pt#> Acesso em: 30 mar. 2023

COUTINHO, S. M. S., & Menandro, P. R. M. (2015) **Representações sociais do ser mulher no contexto familiar: Um estudo intergeracional.** Psicologia e Saber Social, 52-71.

ESTRELA, Fernanda M. et al. **Grupos reflexivos com homens para prevenção da violência conjugal: como organizá-los.** Revista Baiana de Enfermagem 2019; 33.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FRAZER, Nancy. **Mapeamento a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação.** Estudos Feministas, Florianópolis, 15(2):240 Copyright 2007 by Revista Estudos Feministas. Publicado em Constellations, Oxford: Blackwell Publishing Ltd., v. 12, n. 3, 2005. p. 295-307. Traduzido e publicado com a autorização da autora.

GASPARETTO, Antônio Júnior. **Segunda onda feminista.** Disponível em: <http://sosmulherfamilia.blogspot.com/2017/02/segunda-onda-feminista.html>. Acesso em 08 ago. 2023.

GRANJA, E., & Medrado, B. (2009). **Homens, violência de gênero e atenção integral em saúde.** Psicologia & Sociedade, 21, 25-34.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica.** 2ªed. São Paulo: Atlas, 2013.

LIMA, Telma Cristiane Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica.** Scielo, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/abstract/?lang=pt#> Acesso em: 18 maio 2023.

MEDRADO B., Lemos, A.R., & Brasilino, J. (2011). **Violência de gênero: Paradoxos na atenção a homens**. *Psicologia em Estudo*, 16, 471-478

MELO, J. **Da Violência Contra a Mulher e o Femicídio**. Jusbrasil, São Paulo, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-violencia-contra-mulher-e-ofemicidio/904552374>. Acesso em: 19 nov 2023.

MORGAN, Leslie. **Por que ela simplesmente não vai embora?** Disponível em: https://www.ted.com/talks/leslie_morgan_steiner_why_domestic_violence_victims_don_t_leave/transcript?language=pt-br. Acesso em: 15 nov 2016

MORAES, Aparecida; RIBEIRO, Letícia. **As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”**. Scielo, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/CHMsr4thgHMywYGnwWpWzhh/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 04 maio 2023.

MOREIRA, Karine Santos; TOMAZ, Renata S. Rosa, Grupo Reflexivo: **Um relato de experiência sobre uma estratégia de enfrentamento contra a violência doméstica**. Repositório digital, 2014. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8136/1/Grupo%20Reflexivo-%20Um%20relato%20de%20experi%C3%Aancia%20....pdf> Acesso em: 05 maio 2023.

PILATTI, Nathália de Campos. **Grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência: medida indispensável à redução e prevenção da reincidência nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher**. Lume UFRGS, Repositório digital. 2022. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/250665/001152735.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 maio 2023.

PORTO. Pedro Rui Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei 11.340/06 – Análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2007.

PRATES, Paula L.; ANDRADE, Leandro F. **Grupos reflexivos como medida judicial para homens autores de violência contra a mulher: O contexto sócio-histórico**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10, 2013.

PRATES, Paula Licursi. **A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher**. 2013. Tese (Doutorado em Saúde Materno Infantil) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

QUEIROZ, L. **Conquista do feminismo: linha do tempo dos direitos conquistados pelas mulheres**. Salonline, fevereiro. 2021. Disponível em: <https://universo.salonline.com.br/linhado-tempo-com-as-conquistas-dasmulheres/>. Acesso em: 19 nov 2023.

SCOTT, Juliano Beck. **Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra a mulher: limites e potencialidades.** UFRN - Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/26621/1/Gruposreflexivoshomens_Scott_2018.pdf. Acesso em: 04 maio 2023.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da. et al. Pesquisa documental: **Alternativa investigativa na formação docente. Anais IX Congresso Nacional de Educação - EDUCERE III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia**, PUCPR, 2009. Disponível em: <https://proinclusao.ufc.br/wp-content/uploads/2021/08/pesquisa-documental.pdf> Acesso em: 18 maio 2023.

LEITE, Lopes. (2013). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública.** http://www.iser.org.br/site/wpcontent/uploads/2013/11/homens_miolo_9nov_.pdf. Acesso em 09 ago. 2023